**Súmula 010**

***DESPACHO QUE DETERMINA A COMPROVAÇÃO DE MISERABILIDADE PARA OBTENÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESPACHO CONSIDERANDO QUE O RECORRENTE NÃO EFETUOU O PREPARO, EMBORA INTIMADO PARA TANTO. IMPUGNAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DESERÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO INOMINADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. HIPÓTESE DE RECLAMAÇÃO REGIMENTAL PREVISTA NA NOVA RESOLUÇÃO Nº 509, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023 – (Que dispõe sobre o Regimento interno dos colégios e das turmas recursais no âmbito do estado de Pernambuco). NECESSIDADE DO PROCESSAMENTO DA RECLAMAÇÃO NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.***

**Referência Legislativa:**

Artigos 11, 70 e 71 da Resolução 509/2023 do TJPE, (Dispõe sobre o Regimento Interno dos Colégios e das Turmas Recursais no âmbito do Estado de Pernambuco), publicada no Dje Edição nº 226/2023, do dia 18 de dezembro de 2023.

**PRECEDENTE:** Decisão Colegiada da TUJ proferida na Reclamação nº **0000210-42.2023.8.17.9008**, com trânsito em julgado em 05 de abril de 2024.

**Decisão Colegiada**: Súmula aprovada pela Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência na Sessão Administrativa 01 da TUJ, realizada em 21.05.2024, com 1ª publicação no Dje nº 96/2024, em 24.05.2024, a 2ª publicação no Dje nº 99/2024, em 29.05.2024 e a 3ª publicação no Dje nº 101/2024, em 03.06.2024.